



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.06.0564.001.00032 – 301

Reclamante/Consumidor(a): Francisco Veimar Lucio da Silva **CPF:** 940.497.507-91, **Endereço:** Rua Alice Batista Silva, Nº 1436-Boa Esperança, **CEP:** 61.935-140, **Cidade:** Maracanaú – CE, **Telefone:** (85) 99842-2640.
Procurador: Carlos Gomes da Silva, **CPF:** 057.533.173-91. **Telefone:** (85) 99158-5009.

Reclamada: Enel Distribuição Ceará (COELCE), **CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino, Nº 150, **Bairro:** Joaquim Távora, **CEP:** 60135-040, **Cidade:** Fortaleza-CE.
Preposto: João Pedro Martins da Guia, **CPF:** 060.882.233-75. **E-mail:** audienciaspad@detogomes.adv.br

Aos 03 de julho de 2025 às 09h45, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como **CONCILIADORA** **Tayná Moreira Ribeiro**.

Dada a palavra ao preposto do fornecedor reclamado . Ofertou proposta de acordo da seguinte maneira: valor total R\$ 25.370,68 reais, com entrada de 20% ficando o valor de R\$ 5.074,14 reais e 20 parcelas no valor de R\$ 1.014,83 reais.

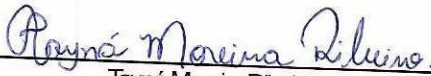
Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, estes informaram que no momento não estão com condições financeiras para cumprir o que a Enel está cobrando, posto que a dívida não foi apresentada com o seu valor principal, tendo sido apresentada com o valor corrigido e atualizado, tais valores não correspondem com a realidade comercial do momento, nos impedindo de saldar a dívida e resgatar o nome dos órgãos de proteção. O que propomos foi dividir o valor atual cobrado em 20 parcelas sem acessórios de qualquer natureza. Informaram ainda que irá recorrer ao Poder Judiciário para que possa ser resolvido a demanda em questão.

A audiência **LOGROU ÊXITO**, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedores fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

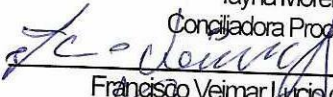
Dito isto e **RESTANDO INFRUTÍFERA** a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprido destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

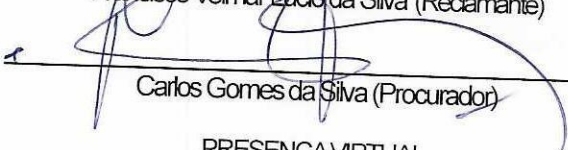
Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo consumidor(a) e pelo fornecedor(es).



Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú



Francisco Veimar Lucio da Silva (Reclamante)



Carlos Gomes da Silva (Procurador)

Maracanaú/CE, 03 de julho de 2025.

PRESENÇA VIRTUAL
João Pedro Martins da Guia (Preposto)
(Reclamada)

A black and white photograph of a young man, João Pedro Gula, wearing headphones and holding a smartphone. The phone screen displays a video call with two participants, including Wilson Roberto Campos. The background is a plain wall with some items on a shelf.

Mensagens na chamada

✕

Você pode fixar uma mensagem pare que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

João Pedro Guia 10:00

o valor de 25.405,70 e incluindo o produto cob
bem estar e o valor 25.370,68 e o que vai ser
parcelado

João Pedro Guia 10:06

Entrada de 20% do valor de R\$ 25.370,68 =
5.074,14 parcelamento em 20x 20.296,54 =
1.014,83

Enviar uma mensagem